

Processo n.: @REP 21/00355605

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Credenciamento 002/2021 - credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões de bens municipais

Interessados: Paulo Roberto Worm, Marcus Rogério Araújo Samoel, Roger Wenning, Diógenes Valério Jorge, Osmar Sérgio Costa, Aridina Maria do Amaral e Michele Pacheco da Rosa Sandor

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1013/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pelos Srs. Paulo Roberto Worm, Marcus Rogério Araújo Samoel, Roger Wenning, Diógenes Valério Jorge e Osmar Sérgio Costa, e pelas Sras. Aridina Maria do Amaral e Michele Pacheco da Rosa Sandor, leiloeiros públicos oficiais, em virtude de não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015 c/c o art. 102 da Resolução n. TC-06/2001.

2 Dar ciência desta Decisão aos Representantes, à Prefeitura Municipal de Ponte Alta e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 44/2021

Data da Sessão: 24/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC